

PORTARIA Nº 11 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

**ESTABELECE AS NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES
INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE CANINDÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ,
no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

Art. 1º Fica disciplinado na forma de anexo único, desta portaria, as normas e procedimentos para recadastramento dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Canindé no ano de 2019 e dá outras providências.

Art. 2º Os casos omissos no anexo único desta portaria serão submetidos à apreciação da Comissão Executiva do Recadastramento, a ser nomeada por seu representante legal.

Art. 3º O descumprimento das normas e procedimentos que tratam esta portaria poderá implicar em sanções administrativas ao agente público responsável, na forma da Lei.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Canindé, 14 de março de 2019.


José Kledeon Viana Paulino
Presidente

ANEXO ÚNICO 1 PREMISSAS PARA O PROCESSO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

1.1 LEGALIDADE: Considerando o inciso II do artigo 9º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2010.

1.2 DESCENTRALIZAÇÃO: Promovendo meios eficazes de garantir o atendimento de forma diferenciada, levando o Instituto mais próximo dos seus beneficiários, desta forma vamos tornar o cadastramento itinerante, visitando e efetuando o cadastramento nos distritos/macrorregiões onde tenha demanda.

1.3 EFICIÊNCIA: É imprescindível que o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas ocorra em tempo hábil e dentro do planejamento, de forma que os sistemas de informação do servidor estejam atualizados.

1.4 PUBLICIDADE: Consiste na divulgação oficial dos atos administrativos. Encartese, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência da atuação administrativa.

2 DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROCESSO

O Instituto de Previdência do Município de Canindé, com sede na Rua Célio Martins, 686, Bairro Imaculada Conceição, Canindé CE, CEP 62700-000, Fone (85) 33431145, whatsapp (85) 988734723, estabelece a estrutura e funcionamento do Processo de Atualização Cadastral dos servidores inativos e pensionistas, com horários de atendimento de segunda a quinta das 7:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 e as sextas feiras de 7:30 as 13:30.

2.1 DAS ETAPAS DO PROCESSO

2.1.1 DO RECASTRAMENTO

O cadastramento dos servidores segue as seguintes etapas:

Etapa 1: Cadastro itinerante, com atendimento nos distritos conforme item 2.1.2 desta portaria.

Etapa 2: Cadastro na sede do Instituto, para servidores que não constem nas listas do cadastro itinerante.

Etapa 3: Cadastro domiciliar ou hospitalar.

Etapa 4: Cadastros recebidos via correios.

O servidor só poderá efetuar seu cadastramento, após consulta de pendências nos sistema e-social, e que não conste nenhuma pendência.

2.1.2 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	EVENTO
14 de Março de 2019	- Publicação da portaria no Diário Oficial do Município de Canindé.
15 a 22 de Março de 2019	- Divulgação da portaria nas rádios e redes sociais. - Distribuição de folders nos órgãos públicos. - Divulgação dos servidores inativos e pensionistas com pendências no cadastro do e-social e agendamento do atendimento na sede.
25 a 29 de Março de 2019	- Período de correção das pendências no e-social.
01 de Abril de 2019	- Cadastro nos Distritos de Caiçara (Centro Paroquial, das 8h as 12h) e Salitre (Escola João Amaro, das 8h as 12h).
02 de Abril de 2019	- Cadastro nos Distritos de Bonito (Escola Dr. Elpídio, das 8h as 12h) e Vazante do Curu (Escola José Bernardo Uchôa das 8h as 12h).
04 de Abril de 2019	- Distrito de Targinos – Escola Miguel Antônio de Oliveira, das 8h as 12h. - Distrito de Iguazu – Escola Padre Manoel Cordeiro da Cruz, das 14h as 16:30.
05 de Abril de 2019.	- Distrito de Ipu Monte Alegre - Escola Manoel Januário de Lima, das 8h as 12h.
08 a 26 de Abril de 2019.	- Recadastramento na Sede do Instituto para o caso de servidores inativos e pensionistas que não tenham pendências no e-social.
29 de Abril a 10 de Maio de 2019	- Recadastramento de servidores que tinham alguma pendência no e-social.
13 a 17 de Maio de 2019	- Recadastramento domiciliar e hospitalar.
23 de Maio de 2019	- Publicação no Diário Oficial do Município do resultado final do recadastramento.

2.1.3 DAS CONSULTAS DE PENDÊNCIAS

Para consultas sobre pendências no e-social, o servidor deve entrar em contato do Instituto de Previdência do Município de Canindé, através do telefone (85) 33431145 ou pelo whatsapp (85) 988734723, no período de 15 a 22 de Março de 2019.

2.1.4 DOS AGENDAMENTOS VIA TELEFONE OU WHATSAPP

Os agendamentos serão exclusivos para os servidores inativos e pensionistas que efetuarão sua atualização cadastral na sede do Instituto, e deve ser feito conforme as datas estabelecidas no cronograma. No ato do agendamento o servidor/requerente, será informado de sua situação, se consta ou não pendências no cadastro da base do

e-social. Se constar pendência, o servidor será informado que só poderá efetuar o recadastramento após correção da pendência, o mesmo também terá acesso a natureza da pendência e receberá orientações de como solucionar.

Não serão realizados atendimentos na sede do Instituto de Previdência (IPMC), sem o agendamento prévio, via ligação telefônica ou por mensagem de whatsapp.

2.1.5 DOS ATENDIMENTOS NOS DISTRITOS

O atendimento nos distritos/macrorregiões, é uma forma de descentralizar as ações do Instituto de Previdência do Município de Canindé, tornando-o mais próximo das pessoas, por isso criamos a **AÇÃO INSTITUTO ITINERANTE**, não só para ações de recadastramento dos servidores inativos, mas também para esclarecermos as dúvidas de servidores que estão em pleno exercício das atividades funcionais.

2.1.6 DOS ATENDIMENTOS NA SEDE DO INSTITUTO

Os atendimentos na sede do IPMC, situado na Rua Célio Martins, nº 686, nos horários de 7:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00 de segunda a quinta e de 7:30 as 13:00 as sextas feiras, conforme datas estabelecidas no item 2.1.2.

2.1.7 DOS ATENDIMENTOS A SERVIDORES QUE MORAM FORA DO ESTADO DO CEARÁ

Caso o(a) aposentado(a) ou pensionista resida em outro estado, o mesmo deverá encaminhar para o endereço expresso no item 2, desta portaria, via correios e com aviso de recebimento (AR), o formulário cujo modelo está previsto no apêndice deste anexo, também disponível no endereço eletrônico www.ipmcaninde.com.br, devidamente preenchido, com reconhecimento por autenticidade, de todos os documentos mencionados no item 2.2 deste anexo. Somente deverá enviar tais documentos se comprovada a inexistência de pendências no e-social, do contrário o processo de envio não terá validade.

2.2 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para comprovação dos dados cadastrais, será obrigatória a apresentação, no momento do atendimento, dos seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - Cédula de identidade – RG;
- III - Comprovante de residência, atualizado, datado de no máximo 60 dias, sendo aceitos somente conta de água e luz;
- IV – Título de eleitor;
- V – Carteira Profissional de trabalho;

VI – Cartão do PIS/PASEP;

VII – Documento de ingresso legal no serviço público;

VIII – CPF do dependente e dos representantes legais;

IX – Formulário de Recadastramento, devidamente preenchido e assinado pelo titular.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou fotocópia autenticada.

§ 2º O IPMC não fará retenção de nenhum documento exigido (salvo a cópia de documentos não atualizados).

§ 3º Em caso em que o(a) aposentado(a) ou pensionista não possuir conta de água ou luz em seu nome, deve-se apresentar uma declaração do titular da conta afirmando que o mesmo reside naquele endereço, devendo esta, ser reconhecida firma em cartório. O modelo de declaração encontrar-se-á na recepção do IPMC e também no anexo desta portaria.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1 Na hipótese da impossibilidade de comparecimento em virtude de:

3.1.1 Moléstia grave ou impossibilidade de locomoção: a restrição deverá ser atestada por médico e encaminhada ao IPMC, por representante, hipótese em que será realizado recadastramento domiciliar, previamente agendado, para confirmação dos dados cadastrais, esse agendamento deve obedecer ao cronograma especificado no item 2.1.2 deste anexo.

3.1.2 Internamento hospitalar: a restrição deverá ser atestada por médico e encaminhada ao IPMC, por representante, hipótese em que será realizada visita hospitalar, previamente agendada para confirmação dos dados cadastrais.

3.2 O benefício poderá ser suspenso temporariamente se o interessado não cumprir com os prazos estabelecidos nesta portaria, sendo reativado imediatamente após correção da pendência no e-social e conseqüentemente depois de regularizada sua atualização cadastral.

3.3 As informações relativas ao recadastramento, tais como, consultas e agendamentos, deverão ser obtidas via atendimento telefônico, pelo telefone (85) 33431145, pelo site www.ipmcaninde.com.br, ou pelo whatsapp (85) 988734723.

3.4 O IPMC não realizará em nenhum momento, recadastramento por meio de procuração.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

- 3.5 O IPMC, não realizará em nenhum momento, visita domiciliar ou hospitalar sem antes estar previamente agendada por representante legal do benefício.
- 3.6 Os prazos estabelecidos nesta portaria, deverão ser contados a partir da data da publicação da mesma no diário oficial do município.
- 3.7 Após o recadastramento o(a) aposentado(a) ou pensionista receberá um comprovante de atualização, devidamente datado e assinado pelo técnico responsável pela coleta de dados.
- 3.8 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, em 14 de março de 2019.


JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO
PRESIDENTE

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

NOME: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC: ___ / ___ / ___

NOME DO PAI: _____

NOME DA MÃE: _____

MATRÍCULA Nº _____ DATA NO INGRESSO NO SETOR PÚBLICO _____

ESCOLARIDADE:

() NÃO ALFABETIZADO () ENS. FUND. INCOMPLETO () ENS. FUND. COMPLETO

() ENS. MÉDIO INCOMPLETO () ENSINO MÉDIO

() GRADUAÇÃO PÓS GRADUAÇÃO: () ESPECIALIZAÇÃO () MESTRADO ()

DOUTORADO () PÓS DOUTORADO.

NACIONALIDADE: _____ NATURAL DE: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ DATA EXP: ___ / ___ / ___

CPF: _____ PIS/PASEP: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ UF EXP: _____

CARTEIRA DE TRABALHO Nº _____ SÉRIE: _____ DATA DA EXP: _____

CARGO OCUPADO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ COMPLEMENTO: _____

TELEFONE 1: _____ TELEFONE 2: _____

_____ ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU _____,
brasileiro(a), casado(a) (), solteiro(a) (), divorciado (a) (), viúvo (a) (), profissão
_____, portador da Identidade número
_____ SSP _____ e CPF
número _____, DECLARO, sob as penas previstas no art.
299 do Código Penal, para fins de fazer prova junto ao Instituto de Previdência do Município
de Canindé - IPMC, que o(a) Sr(a)

_____ mantém residência e domicílio na cidade de

_____ / CE, com endereço na Rua
(Av.) _____ N°. _____
apt°. _____ bairro: _____
CEP _____ - _____

Canindé-CE _____ de _____ / 20_____

_____ DECLARANTE

Confirmo que o declarante preencheu e assinou a referida Declaração na minha
presença. RECONHEÇO e DOU FÉ _____.